

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.125-A DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente, inclusive com pensão mensal, o agente que provocar acidente de trânsito sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 927-A:

"Art. 927-A. Aquele que causar acidente de trânsito ou de navegação sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência fica obrigado à reparação integral dos danos materiais, morais e estéticos causados à vítima.

§ 1º Caso o resultado danoso provoque a redução permanente, total ou parcial, da capacidade laborativa da vítima, poderá ser arbitrada, cumulativamente, pensão a seu favor.



* C D 2 4 1 5 6 3 0 9 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 10/12/2024 00:00:00 - PLEN
RDF1 => PL 3125/2021

RDF n.1

§ 2º Em caso de óbito da vítima em decorrência do acidente, a pensão referida no § 1º deste artigo será destinada à sua família, quando demonstrado que o falecido era o responsável pelo sustento familiar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO LOPES
Relator



* C D 2 2 4 1 5 6 3 0 9 8 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241563098300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes